



Serviço Autônomo de Água e Esgotos de Marumbi - SAAE

Lei N.º 119/65 de 19/11/1965

CNPJ 78.361.177/0001-00

Rua Duque de Caxias, n.º 534 - Fone (43) 441-1372 - MARUMBI PARANÁ

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 03/2025

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM:

CONTRATANTE: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTOS DO MUNICÍPIO DE MARUMBI-PR - SAAE, inscrito no CNPJ nº 78.361.177/0001-00, localizada na rua Duque de Caxias nº 534, CEP 86910-000, na cidade de Marumbi-Pr, neste ato representado pelo diretor neste ato representado pelo seu representante legal **LUIZ CARLOS NÓBILE**, brasileiro, casado, pecuarista, portador do CPF sob o nº 413.210.919-87, com endereço residencial na rua Senador Souza Naves nº 728, Cep- 86910-000, na cidade de Marumbi-Pr, e de outro lado

CONTRATADA: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO DO PARANÁ - CISPAPR/PR, Consórcio Público de Direito Público, inscrito no CNPJ do MF sob o nº 04823494/0001-65, com sede na Rua Sofia Tachini, nº 237, no Município de Jussara, Estado do Paraná, neste ato representado por seu diretor executivo **Valter Luiz Bossa**, RG nº 4263775-6, CPF nº 677.047.439-53.

celebram o presente contrato de acordo com as cláusulas e condições a seguir estabelecidas, com base na Licitação **Dispensa nº 001/2025 SAAE**, e nos termos da lei 14.133/2021, e demais legislações citadas no edital anteriormente citados, e Demais Legislações pertinentes à espécie.

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do objeto

1.1. O presente contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA, REFERENTE AO RATEIO DE PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO-CISPAPR PARA O SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE MARUMBI-PR.**

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se a Proposta da Contratada, independentemente de transcrição.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT. MENSAL	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL ANUAL
01	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA REFERENTE AO RATEIO DE PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO (CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO DO PARANÁ - CISPAPR)	12 MESES	R\$ 1.800,00	R\$ 21.600,00

VALOR TOTAL: R\$ 21.600,00 (vinte e um mil e seiscentos reais).

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA

2.1. O serviço será prestado ao SAAE que se localiza na Rua Duque de Caxias, nº 534, Centro, na cidade de Marumbi, deverá ocorrer no prazo improrrogável de até 05 (cinco) dias úteis, com vigência por 12(doze) meses.



Serviço Autônomo de Água e Esgotos de Marumbi - SAAE

Lei N.º 119/65 de 19/11/1965

CNPJ 78.361.177/0001-00

Rua Duque de Caxias, n.º 534 - Fone (43) 441-1372 - MARUMBI PARANÁ

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR CONTRATUAL

3.1. O valor da contratação é de R\$ 21.600,00 (vinte e um mil e seiscentos reais), conforme o contrato e proposta vencedora.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária, para o exercício de 2025, na classificação abaixo:

20.002.17.544.0030.2.038..... **MANUTENÇÃO DA**
ADMINISTRAÇÃO
3.3.71.70.00.00 (FONTE: 01080 RED. 08).....**RATEIO PELA**
PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO

CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 O pagamento deverá ser realizado no prazo de até 30(trinta) dias corridos, a contar da certificação de que os serviços foram aceitos, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura contendo a descrição do bem, quantidades, documentos de embarque, quando for o caso, preços unitários e o valor total, nota de entrega atestada e comprovante de recolhimento de multas aplicadas, se houver, e dos encargos sociais.

5.2. No caso de eventual atraso de pagamento, desde que a empresa não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice de compensação financeira devido será calculado mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \frac{I}{365} = \frac{(6/100)}{365} \quad I = \frac{0,00016438365}{365}$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

5.3. Caso se faça necessária reapresentação de qualquer fatura por culpa da CONTRATADA, o prazo para pagamento reiniciar-se-á a contar da data da respectiva representação.

5.4. Conforme Instrução Normativa RFB n. 2.145, de 26 de junho de 2023, Decreto Municipal n. 120/2023, os Municípios, inclusive suas Autarquias e Fundações, ficam obrigados a efetuar a retenção,



Serviço Autônomo de Água e Esgotos de Marumbi - SAAE

Lei N.º 119/65 de 19/11/1965

CNPJ 78.361.177/0001-00

Rua Duque de Caxias, n.º 534 - Fone (43) 441-1372 - MARUMBI PARANÁ

na fonte, do imposto sobre a renda incidente sobre os pagamentos que efetuarem a pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens prestação de serviços em geral, inclusive obras de construção civil.

"Art. 2º-A. Os órgãos da administração pública direta dos estados, do Distrito Federal e dos municípios, inclusive suas autarquias e fundações, ficam obrigados a efetuar a retenção, na fonte, do imposto sobre a renda incidente sobre os pagamentos que efetuarem a pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras de construção civil."

CLÁUSULA SEXTA - REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

6.1 A revisão do preço original do contrato dependerá da efetiva comprovação do desequilíbrio, das necessidades justificadas, dos pronunciamentos dos setores técnico e jurídico e da aprovação da autoridade competente, observadas as disposições contidas na **II do caput do art.alínea "d" do inciso 124, da Lei nº 14.133/2021.**

6.2 Caso no decorrer do contrato caso haja supressão ou aumento de preços será permitido o reequilíbrio econômico financeiro, conforme previsão legal.

6.2.1 Comprovado o desequilíbrio, a revisão dos preços poderá ser efetuada por iniciativa da Administração ou mediante solicitação a empresa contratada, desde que apresentadas as devidas justificativas e comprovações.

6.2.2 Em qualquer hipótese os preços decorrentes de revisão não ultrapassarão os praticados no mercado, mantendo-se a relação entre o valor originalmente contratado.

6.2.3. A contratada deverá fazer o pedido de reequilíbrio com antecedência de 15 (quinze) dias.

6.3 Para se habilitar à revisão dos preços o interessado deverá formular pedido dirigido ao Pregoeiro Municipal, mediante requerimento protocolado, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data da ocorrência do fato motivador do desequilíbrio, devidamente fundamentado e acompanhado dos seguintes documentos:

I. Planilha de composição do novo preço, com os mesmos elementos formadores dos preços originalmente contratados, devidamente assinada sobre carimbo da empresa;

II. Cópia das notas fiscais dos elementos formadores do novo preço.

6.4 Sendo procedente o requerimento da empresa contratada, o equilíbrio econômico financeiro será concedido a partir da data do protocolo do pedido;

6.5. A contratada não poderá interromper a execução dos serviços durante o período de



Serviço Autônomo de Água e Esgotos de Marumbi - SAAE

Lei N.º 119/65 de 19/11/1965

CNPJ 78.361.177/0001-00

Rua Duque de Caxias, n.º 534 - Fone (43) 441-1372 - MARUMBI PARANÁ

tramitação do processo de revisão dos preços.

CLÁUSULA SÉTIMA - PRAZO DE ENTREGA/LOCAL

8.1. O serviço será prestado no SAAE, na Rua Duque de Caxias, nº 534, Centro, na cidade de Marumbi, **no prazo improrrogável de até 05 (cinco) dias úteis.**

CLÁUSULA NONA - CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:

I – Fornecer o objeto do contrato conforme consta do edital, na Prefeitura Municipal do Município de Marumbi-Pr, de acordo com o contrato e o Processo de Licitação **Dispensa ° 001/2025 SAAE Marumbi-Pr** livre de quaisquer ônus e despesas.

II - colocar à disposição do CONTRATANTE pessoal apto a entregar os produtos no que tange a idoneidade e competência.

III- proceder a entrega dos produtos contratados nos prazos previstos no presente contrato e no edital que lhe deu origem;

IV- correrão por conta CONTRATADA as despesas necessárias à consecução do objeto contratado;

V- arcar com encargos, encargos sociais, fiscais (ICMS e outros), comerciais, tributários, materiais, fretes, seguros, tarifas, descarga, transporte, equipamentos, máquinas, e demais despesas incidentes ou que venham a incidir sobre os produtos resultantes do contrato, bem como riscos atinentes à atividade;

V.a- entende-se por encargos, referentes ao contrato, os tributos (impostos, taxas), contribuições fiscais e para-fiscais, os instituídos por leis sociais, emolumentos, fornecimento de mão-de-obra especializada, administração, lucros, equipamentos e ferramental, transporte de material, de pessoal, estada, hospedagem, alimentação e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, não especificada neste contrato;

VI- indenizar terceiros e à Administração quaisquer prejuízos ou dano, decorrentes de dolo ou culpa, durante a execução do contrato, ou após o seu término, de acordo com o artigo 70 da Lei nº 8.666/93;

VII- informar ao Município, durante a vigência do contrato, qualquer alteração de endereço, fac-símile, telefone ou outros.

VIII- A contratada obriga-se a executar o cumprimento do objeto deste contrato somente após autorização da contratante, por seu representante legal- prefeito em exercício.

IX – Não pode estar em débito com o sistema da seguridade social, sob pena de não receber



Serviço Autônomo de Água e Esgotos de Marumbi - SAAE

Lei N.º 119/65 de 19/11/1965

CNPJ 78.361.177/0001-00

Rua Duque de Caxias, n.º 534 - Fone (43) 441-1372 - MARUMBI PARANÁ

seus benefícios e/ou créditos, nos termos do § 3º do art. 195 da Constituição da República.

X – O contratado deverá observar os critérios de sustentabilidade ambiental dispostos nos artigos 2º e 6º da Instrução Normativa SLTI/MP nº 01, de 19 de janeiro de 2010, no que couber.

XI – É responsabilidade da contratada a qualidade dos produtos executados ou fornecidos, inclusive a promoção de adequações, sempre que detectados impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto conveniado.

XII – Conceder livre acesso de servidores da concedente dos recursos Ministério da Integração Nacional, bem como dos órgãos de controle interno e externo, aos Processos, documentos, informações, registros contábeis e locais de execução, referentes ao objeto contratado, inclusive nos casos em que a instituição financeira oficial não controlada pela União faça a gestão da conta bancária específica do convênio.

XIII - A contratada fica obrigada a garantir a qualidade do equipamento contra defeitos mecânicos pelo período mínimo de 12 (doze) meses, fornecendo os respectivos termos e/ou declaração dessa garantia.

XIV - Durante o prazo de garantia 12 (doze) meses, caso não seja possível a solução do problema no próprio local onde se encontre o equipamento e havendo a necessidade de transporte para oficina própria da proponente, fica sob responsabilidade da contratada todo ônus com transporte, locomoção, alimentação, hospedagem e outros que por ventura se fizerem necessários à perfeita solução do problema.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

I. receber, fiscalizar, orientar, impugnar e dirimir dúvidas emergentes da execução do objeto deste contrato;

II. receber equipamento e lavrar Termo de Recebimento Provisório. Se o objeto contratado não estiver de acordo com as especificações, rejeitá-lo no todo ou em parte. Do contrário, após a análise de compatibilidade entre o contratado e o efetivamente entregue, será lavrado o Termo de Recebimento Definitivo;

III - efetuar os pagamentos no prazo estabelecido na Cláusula Quinta do presente contrato;

IV – O Município deverá observar os critérios de sustentabilidade ambiental dispostos nos artigos 2º e 6º da Instrução Normativa SLTI/MP nº 01, de 19 de janeiro de 2010, no que couber.

V – Deverá o Município Conveniente consultar a situação do fornecedor selecionado no

Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas-CEIS, por meio do portal da transparência na internet, antes de solicitar a prestação do serviço.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO e GESTÃO DO CONTRATO

11.1. Caberá a gestão do contrato a servidora **Carina Apoloni Aguera**, inscrita no CPF/MF sob o nº 058.110.489-71, ocupante do cargo efetivo de Auxiliar Administrativo, nomeada pela Portaria 58/2017 para exercer a função de tesoureiro do SAAE, a quem compete às ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas neste contrato e ainda:

- a) propor ao órgão competente a aplicação das penalidades previstas neste contrato e na legislação aplicável, no caso de constatar irregularidade cometida pela CONTRATADA;
- b) receber do fiscal as informações e documentos pertinentes à execução do objeto contratado;
- c) manter controles adequados e efetivos do presente contrato, do qual constarão todas as ocorrências relacionadas com a execução, com base nas informações e relatórios apresentados pela fiscalização;
- d) propor medidas que melhorem a execução do contrato.

11.2. Caberá ao fiscal do contrato, Senhor **FELIPE R. DO COUTO REJANI**, ocupante do cargo ENGENHEIRO CIVIL, portador do RG nº 5.800.321-2 e do CPF nº 016.865.679-37, conforme portaria nº 118/2018 da PMM, o acompanhamento da execução do objeto da presente contratação, informando ao gestor do contrato todas as ocorrências, em especial as que possam prejudicar o bom andamento da execução contratual. Caso o equipamento entreguenão corresponda ao estabelecido no edital e termo de referência, será registrada a situação, inclusive para fins de aplicação das penalidades previstas, se for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - das SANÇÕES

12.1. À CONTRATADA serão aplicadas as sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, nas seguintes situações, dentre outras:

I - Pela recusa ou atraso injustificado, de entrega dos produtos, nos prazos previstos neste contrato, será aplicada multa na razão de 10% (dez por cento), sobre o valor total adjudicado para a proposta, até 5 (cinco) dias consecutivos. Após esse prazo, será acrescido à multa 1% (um por cento) sobre o total adjudicado para o lote por dia de atraso;

II - Pela entrega dos produtos em desacordo com o solicitado, aplicação de multa na razão de 10% (dez por cento), sobre o valor total adjudicado para a proposta, por infração, com prazo de até 5 (cinco) dias consecutivos para a efetiva adequação. Após esse prazo, será acrescido à multa 1% (um por cento) sobre o total adjudicado para o lote por dia sem a efetiva adequação, podendo, também, ser anulada a nota de empenho, rescindido o contrato;

III - quando da reincidência em imperfeição já notificada pelo CONTRATANTE, referente aos serviços prestados, aplicação de multa na razão de 0,50% (cinquenta centésimos por cento), sobre o valor total adjudicado para a proposta, por reincidência, sendo que, a CONTRATADA terá um prazo de até 24 (vinte e quatro) horas para a efetiva adequação. Após 3 (três) reincidências e/ou após o prazo para adequação, poderá, também, ser anulada a nota de empenho e rescindido o contrato;



Serviço Autônomo de Água e Esgotos de Marumbi - SAAE

Lei N.º 119/65 de 19/11/1965

CNPJ 78.361.177/0001-00

Rua Duque de Caxias, n.º 534 - Fone (43) 441-1372 - MARUMBI

PARANÁ

Estado do Paraná

Parágrafo Único: Nos termos dos artigos 156 e 156, da Lei n. 14.133/2021 a CONTRATADA, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 60 (sessenta) meses, impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, nos casos de:

- a) apresentação de documentação falsa;
- b) retardamento na execução do objeto;
- c) comportamento inidôneo;
- d) fraude ou falha na execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FRAUDE E CORRUPÇÃO

13.1 – Nas Licitações realizadas pelo Município de Marumbi-Pr, serão observadas as determinações que se seguem.

13.2 – Para o propósito desta cláusula exige-se que os Licitantes/Contratados, como também seus fornecedores e subcontratados, observem o mais alto padrão de ética durante a aquisição e execução de tais contratos. Em consequência desta política:

(a) define, com os propósitos dessa disposição, os seguintes termos mostrados abaixo:

(i) "prática corrupta" significa a oferta, a doação, o recebimento ou a solicitação de qualquer coisa de valor para influenciar a ação de um funcionário público no processo de aquisição ou execução do Contrato; e

(ii) "prática fraudulenta" significa a deturpação dos fatos a fim de influenciar um processo de aquisição ou a execução de um Contrato em detrimento do Mutuário, e inclui prática conspiratória entre os concorrentes (antes ou após a apresentação da proposta) destinados a estabelecer os preços das propostas a níveis artificiais não-competitivos e privar o Mutuário dos benefícios da competição livre e aberta;

(iii) "prática conspiratória" significa um esquema ou arranjos entre dois ou mais concorrentes, com ou sem o conhecimento do Mutuário, destinado a estabelecer os preços das propostas a níveis artificiais não competitivos; e

(iv) "prática coercitiva" significa prejudicar ou ameaçar prejudicar, diretamente ou indiretamente, pessoas ou suas propriedades a fim de influenciar a participação delas no processo de aquisição ou afetar a execução de um contrato;

(v) "prática obstrutiva" significa

(aa) destruir, falsificar, alterar ou esconder intencionalmente provas materiais para investigação ou oferecer informações falsas aos investigadores com o objetivo de impedir uma investigação do Banco sobre alegações de corrupção, fraude, coerção ou conspiração;

significa ainda ameaçar, assediar ou intimidar qualquer parte envolvida com vistas a impedir a liberação de informações ou conhecimentos que sejam relevantes para a investigação; ou

(bb) agir intencionalmente com o objetivo de impedir o exercício do direito do Banco de investigar e auditar.

(b) rejeitará uma proposta para adjudicação se este determinar que o concorrente recomendado para adjudicação, diretamente ou por um agente, envolveu-se em práticas



Serviço Autônomo de Água e Esgotos de Marumbi - SAAE

Lei N.º 119/65 de 19/11/1965

CNPJ 78.361.177/0001-00

Rua Duque de Coxias, n.º 534 - Fone (43) 441-1372 - MARUMBI PARANÁ

corruptas, fraudulentas, conspiratórias ou coercitivas durante a competição para o Contrato em questão;

(c) cancelará a parcela do empréstimo alocada a um contrato, se o Banco determinar, a qualquer momento, que os representantes do Mutuário ou de um beneficiário do empréstimo envolveram-se em práticas corruptas, fraudulentas, conspiratórias ou coercitivas durante a aquisição ou a execução daquele contrato, sem que o Mutuário tenha tomado satisfatoriamente as medidas adequadas e devidas para que o Banco venha a corrigir a situação;

(d) sancionará uma empresa ou indivíduo, inclusive declarando-os inelegíveis, indefinidamente ou por um período determinado de tempo, para adjudicação de contrato financiado pelo Banco, se este a qualquer momento determinar que eles, diretamente ou por um agente envolveram-se em práticas corruptas, fraudulentas, conspiratórias ou coercitivas durante a competição ou na execução de um contrato financiado pelo Banco;

(e) terá o direito de exigir que uma disposição seja incluída nos Documentos de Licitação e nos contratos financiados por um Empréstimo do Banco, exigindo que concorrentes, provedores, contratantes e fornecedores autorizem o Banco inspecionar suas contas e registros e outros documentos relativos à apresentação da Proposta e execução do contrato a fim de serem examinados pelos auditores designados pelo Banco.

13.3 - Além disto, os concorrentes deverão estar cientes da disposição determinada nas Condições do Contrato que tratam do direito do Banco de inspecionar contas e registros do fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – RESCISÃO

14.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no **art. 137 da Lei nº 14.133/2021**, de 1993, com as consequências indicadas no **art. 156** da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

14.2. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos para a contratação; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

14.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à

CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

14.4. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no **art. 139 da Lei nº 14.133, de 2021**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - VINCULAÇÃO DO EDITAL.

15.1. Integram e completam o presente instrumento de contrato, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas na **DISPENSA Nº**

Den



Serviço Autônomo de Água e Esgotos de Marumbi - SAAE

Lei N.º 119/65 de 19/11/1965

CNPJ 78.361.177/0001-00

Rua Duque de Caxias, n.º 534 - Fone (43) 441-1372 - MARUMBI PARANÁ

001/2025-SAAE Marumbi-Pr, juntamente com seus anexos e a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS RECURSOS PROCESSUAIS

16.1. Dos atos de aplicação de penalidade prevista neste contrato, ou de sua rescisão, praticados pelo CONTRATANTE, cabe recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES (Artigo 124, Lei n. 14.133/2021).

17.1. Qualquer alteração do presente contrato será objeto de Termo Aditivo, na forma da legislação referente a licitações e contratos administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS.

18.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, Código de Defesa do Consumidor, normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1. As partes elegem o foro da Comarca de JANDAIA DO SUL, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do presente contrato que não puderem ser resolvidas pelas partes.

E, por estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um único efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas, abaixo assinadas.

MARUMBI - PR 23 de Janeiro de 2025.

SAAE MARUMBI-PR
Luiz Carlos Nóbile-Superintendente
Contratante

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO DO PARANÁ – CISPAR/PR
Contratada – Valter Luiz Bossa

TESTEMUNHAS

Nome:.....Nome:.....

CPF:.....CPF